



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas



“Transparência e integridade: os pilares para um futuro sem corrupção”

©



Índice

Capítulo I	4
1. Contexto	4
2. Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho	4
Capítulo II – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	5
1. Enquadramento	5
2. Âmbito	6
3. Responsável pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	6
4. Diretrizes Gerais	6
5. Gestão de Riscos	7
5.1. Identificação de Riscos	7
5.2. Análise e Classificação dos Riscos	10
5.3. Medidas de prevenção e correção dos riscos	15
Capítulo III – Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	15
1. Monotorização	15
2. Revisão	16
3. Formação	16
Capítulo IV – Responsabilidade pelo Incumprimento	16
Capítulo V – Disposições Finais	18
1. Interpretação e esclarecimentos	18
2. Publicitação	18
3. Entrada em vigor	18

60

Capítulo I

1. Contexto

A corrupção e as infrações conexas constituem desafios significativos à integridade, à confiança pública e ao bom funcionamento das organizações, quer no setor público, quer no setor privado. Estes fenómenos comprometem não só a eficiência dos processos, mas também a reputação institucional, a equidade nas relações profissionais e, em última análise, o bem-estar da sociedade.

Neste contexto, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) surge como instrumento essencial para a promoção de uma cultura de integridade, transparência e responsabilidade.

Este documento visa identificar, avaliar e mitigar os riscos e infrações conexas que possam decorrer das atividades e áreas de atuação da entidade. Além disso, define medidas concretas para a prevenção destes riscos, estabelecendo mecanismos de controlo interno e promovendo boas práticas de gestão.

O PPR traduz o compromisso da organização em adotar uma abordagem proativa no combate à corrupção, reforçando a confiança dos colaboradores, parceiros e cidadão. Ao envolver todas as partes interessadas, este plano não se limita a garantir o cumprimento das obrigações legais, mas pretende também promover uma atuação responsável, consolidando uma cultura de ética e transparência que contribua para o fortalecimento da confiança no desempenho das suas funções.

Para combater este flagelo, tem-se assistido à implementação de medidas de combate integrado, onde surge a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, acompanhado por um reforço legislativo de onde se destaca a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio que vem alterar o Código dos Contratos Públicos, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabeleço regime de proteção de denunciantes de infrações, a Lei nº 94/2021, de 21 de dezembro, que alterando o Código Penal (CP), consagra, entre outros, a possibilidade de atenuação especial da pena ou substituição de pena de multa por uma pena alternativa, relativamente a entidades que comprovem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo.

2. Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho

A Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho é uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover tanto o desenvolvimento pessoal e social da criança como ser autónomo, livre e solidário na sociedade. Como também proporcionar acolhimento e cuidados adequados às necessidades das pessoas idosas, assegurando a sua qualidade de vida, dignidade, conforto e bem-estar.

A SCMM dispõe de três Respostas Sociais: Creche, ERPI e SAD, pautando a sua atuação por um conjunto de valores:

Integridade/Ética – Os colaboradores da SCMM colocam a sociedade e o interesse público no centro da sua atuação e regem-se por elevados padrões éticos;



Competência/Eficácia/Eficiência – A SCMM, tem colaboradores altamente qualificados nas suas diferentes áreas. O seu modelo de gestão, organização interna e processos estão alinhados com as melhores práticas.

Criatividade/Inovação/Reconhecimento – Reconhecemos e fomentamos a criatividade, a inovação, valorizando o trabalho dos seus colaboradores.

Transparéncia/Responsabilidade – A SCMM, no respeito das suas obrigações, presta

Espírito de Equipa/Valorização das Pessoas – Os colaboradores da SCMM atuam num espírito de entreajuda e de partilha do conhecimento, com lealdade e transparéncia.

Responsabilidade Social – A SCMM assume-se como um elemento ativo na sociedade e meio envolvente.

Capítulo II – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Introdução

1. Enquadramento

À luz do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades elencadas no diploma legal estão obrigadas a adotar e implementar um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRCIC”), que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR devem constar, por exigência legal:

- a) as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

A Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho adota o presente PPR, assumindo o compromisso de garantir o integral cumprimento legal, mediante a adoção de um Programa de Cumprimento Normativo, nos termos previstos no RGPC, que inclui: (i) o presente PPR, (ii) o Código de Conduta, (iii) o Programa de Formação, e (iv) o Canal de Denúncia.



O PPR da SCMM é o ponto de partida na prevenção, deteção e sancionamento dos atos de corrupção e infrações conexas, revelando o objetivo de cumprimento do RGPC, bem como dos valores morais e éticos defendidos pela empresa.

2. Âmbito

O presente PPRCIC é aplicável a todas as valências da Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho, bem como a todos os seus colaboradores.

Para esse efeito, deve entender-se por “colaboradores” todos os funcionários/trabalhadores, membros dos órgãos sociais, diretores, gestores, responsáveis de departamento, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem com a SCMM na sua atividade corrente.

3. Responsável pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Tendo em vista o cumprimento de toda a legislação aplicável em matéria de prevenção da corrupção, nomeadamente, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, artigo 6.º, n.º 2, alínea e), Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho, designa um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo acumula as funções de supervisão, garantia, controlo, execução e apoio à implementação do PPR, dispondo para o efeito de um conhecimento aprofundado de todo o Programa de Cumprimento Normativo da Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho.

Ademais, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cumpre igualmente elaborar os relatórios referentes ao PPR, a sua revisão e a respetiva publicitação, conforme se explicitará neste documento.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo da Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho pode ser contactado através dos seguintes meios:

- Telefone: 289 792 706
- E-mail: scmm.canaldenuncia@gmail.com

4. Diretrizes Gerais

Em primeiro lugar, importa destacar que a SCMM assume a existência de i) riscos diretamente relacionados com a sua intervenção no mercado e ii) riscos indiretamente ligados ao normal funcionamento do mercado, que, em abstrato, podem culminar na prática de atos de corrupção e infrações conexas. Neste sentido, revela-se fundamental a manutenção de um diálogo aberto, transparente e contínuo com todos os departamentos da SCMM para que o reporte de riscos permita atingir resultados reais e concretos.

Assim, a identificação de riscos visa estabelecer e manter as estruturas e os processos apropriados à respetiva gestão e mitigação, garantindo a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas que a SCMM imprime na sua atuação.

Por conseguinte, com o objetivo de responder aos riscos identificados, propõe-se o desenvolvimento de medidas que se traduzem em políticas e procedimentos eficazes de gestão de riscos.

Neste âmbito, o Responsável pelo Cumprimento Normativo assegura a efetiva mitigação dos riscos, comunicando, periodicamente, à Administração a sua avaliação relativa à adequação e



eficácia da atuação ao nível da gestão dos riscos detetados no seio da atividade desenvolvida pela SCMM.

Para o efeito, a SCMM assegura a independência e a autonomia do Responsável pelo Cumprimento Normativo por si designado, dotando-o de todos os meios técnicos, humanos e financeiros necessários ao exercício das suas funções.

Além disso, a SCMM, reforça os seus padrões de ética exigentes, atuando segundo as seguintes premissas:

1. Assume a missão de reforçar os níveis de confiança perante terceiros com que se relacione no âmbito da sua atividade, quer sejam parceiros de negócios, clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou outros;

2. Promove o rigoroso cumprimento de todas as políticas e procedimentos por si instituídos, assim como o presente PPRCIC e o Código de Conduta em vigor;

3. Fortalece o controlo, identificação, avaliação e acompanhamento dos riscos a que se encontra exposta, através de uma permanente monitorização levada a cabo pelo Responsável do Cumprimento Normativo;

4. Promove a comunicação e divulgação das políticas e procedimentos, do PPRCIC e do seu Código de Ética e Conduta, possibilitando que todos os colaboradores estejam devidamente alinhados com os padrões e valores que se implementam.

5. Gestão de Riscos

A SCMM implementa o presente PPRCIC através de um modelo de gestão de riscos que tem por base o RGPC, contendo, nomeadamente, a “identificação, análise e classificação dos riscos”, bem como “as situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas”, conforme se expõe infra.

5.1 Identificação de Riscos

A SCMM desenvolve e implementa um processo de identificação de riscos, o qual contempla o/a:

- a) Reconhecimento das atividades desenvolvidas pela SCMM;
- b) Identificação das valências envolvidas na atividade da SCMM;
- c) Escrutínio dos processos realizados por cada valência da SCMM;
- d) Exame dos riscos presentes em cada um dos processos referidos;
- e) Perceção do motivo de ocorrência do risco (evento de risco).

Por conseguinte, a SCMM procede à categorização global de riscos possivelmente aplicáveis, conforme a tabela apresentada infra.

Tabela de Riscos Identificados para a Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho com Referência a Artigos de Lei.

Tipo de Risco	Conceito	Artigo Legal
Corrupção		
Corrupção ativa	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa, dá ou promete a um colaborador, fornecer ou terceiro com	Artigo 374. ^º do Código Penal; Artigo 9. ^º da Lei n.º50/2017, de 31 de agosto.

	conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não seja devida, para conseguir um ato ou omissão contrário aos deveres.	
Corrupção passiva	Quando um colaborador solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não seja devida, para conseguir um ato ou omissão contrário aos deveres.	Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto.
Oferta indevida da vantagem	Quando alguém oferece ou promete a um colaborador vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres institucionais.	Artigo 372.º do Código Penal
Infrações Conexas		
Tráfico de Influência	Quando alguém solicita ou aceita, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para abusar da sua influência junto de fornecedores, doadores ou entidades públicas em benefício próprio ou de outrem.	Artigo 335.º do Código Penal
Branqueamento	Quando recursos da IPSS são utilizados para conversão ou ocultação de vantagens ilícitas, por exemplo, manipulação de fundos obtidos em doações, subsídios ou compras fraudulentas, ocultando a origem desses recursos.	Artigo 368.º - A do Código Penal
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Quando a instituição fornece informações inexatas ou	Artigo 36.º do Decreto-Lei nº. 28/84, de 20 de janeiro



	omite fatos relevantes na obtenção de subvenções públicas ou privadas, ou utiliza documentos justificativos baseados em dados falsificados	
Desvio de subvenção ou crédito bonificado	Quando os fundos recebidos para fins específicos, como obras ou aquisições, são utilizados para outros propósitos não autorizados.	Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro
Fraude na obtenção de crédito	Quando informações falsas ou incompletas são apresentadas na obtenção de crédito destinado a projetos da IPSS, ocultando problemas financeiros ou deteriorações na situação económica.	Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.
Conflito de Interesses		
Contratação	Quando um colaborador tem interesses pessoais em fornecedores, prestadores de serviços ou candidatos a vagas, e esses interesses podem interferir nas decisões da instituição.	Sem referência específica, mas enquadrado no cumprimento normativo geral e boa governança.
Proteção de Denunciantes		
Denuncias de Infrações	Falta de implementação de um canal interno que assegure confidencialidade, anonimato e proteção dos denunciantes, impedindo represálias ou vazamentos de informações sensíveis.	Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
Assédio		
Combate ao Assédio	Comportamentos indesejados, discriminatórios ou intimidativos, que afetem a dignidade dos colaboradores ou voluntários no ambiente de trabalho,	Artigo 29.º do Código Trabalho

Global	criando um clima hostil ou degradante.	
Risco Global	Risco abrangendo todas as áreas da IPSS, como cumprimento normativo, transparência administrativa, gestão de recursos financeiros e alinhamento com valores institucionais.	Aplicável a todas as normativas.

5.2. Análise e Classificação dos Riscos

Partindo dos riscos identificados, a Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho analisa, em detalhe:

A. A probabilidade de ocorrência do risco como:

- Elevada;
- Moderada;
- Reduzida.

B. O impacto do risco para a Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho, como:

- Elevado;
- Moderado;
- Reduzido.

A respetiva atribuição do nível de risco respeitará aos critérios de probabilidade versus impacto, conforme previsto na Tabela 2 – Matriz de risco, de acordo com um estudo conjugado das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, das boas práticas do setor em matéria de cumprimento normativo, entre outros.

Com base na tabela de riscos identificados, segue a classificação de cada risco em termos de probabilidade de ocorrência e impacto para a SCMM:

Tipo de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto para a Instituição
Corrupção		
Corrupção ativa	Moderada	Elevado
Corrupção passiva	Moderada	Elevado
Oferta indevida da vantagem	Moderada	Moderado
Infrações Conexas		
Tráfico de Influência	Reduzida	Elevado
Branqueamento	Reduzida	Elevado
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Moderada	Elevado
Desvio de subvenção ou crédito bonificado	Moderada	Elevado



Fraude na obtenção de crédito	Moderada	Moderado
Conflito de Interesses		
Contratação	Elevada	Moderado
Proteção de Denunciantes		
Denúncias de Infrações	Moderada	Elevado
Assédio		
Combate ao Assédio	Moderada	Moderada
Global		
Risco Global	Moderada	Elevado

Global Moderada Elevado

Observações:

1. Riscos com Probabilidade Elevada:

- **Contratação:** Como há uma supervisão interna limitada, há maior exposição potenciais conflitos de interesses na seleção de fornecedores, serviços terceirizados ou candidatos.

2. Riscos com Impacto Elevado:

- **Corrupção ativa/passiva e branqueamento:** Embora a probabilidade seja moderada, qualquer incidente nessas áreas pode comprometer gravemente a reputação e funcionamento da IPSS.
- **Fraude em subsídios ou desvio de crédito:** Qualquer irregularidade pode implicar a perda de confiança dos doadores e financiadores, prejudicando a sustentabilidade da instituição.
- **Denúncias de Infrações:** A falta de um canal de denúncias eficiente pode resultar em ocultação de situações problemáticas e agravamento de riscos organizacionais.

Consoante o nível de risco que se pretende mitigar, à correspondente medida é atribuída um determinado grau de prioridade, a saber:

Tabela 3 – Matriz de Avaliação do Grau de Prioridade para a Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho

Definições de Prioridade:

1. Desconformidade de risco elevado:

- Exige prioridade elevada de atuação, com necessidade de intervenção célere para mitigar o risco identificado.

2. Desconformidade de risco moderado:

- Não é provável que ocorra ou é parcialmente mitigada por medidas existentes. Exige prioridade moderada, com necessidade de intervenção a médio prazo.

3. Desconformidade de risco reduzido:

- Não exige intervenção imediata, sendo aceite pela organização como inerente às suas atividades.

Por simplicidade de análise e eficácia na implementação de medidas de prevenção e correção, a SCMM opta por considerar apenas os níveis de risco moderado e elevado.

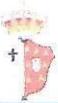
Tipo de Risco	Probabilidade	Impacto	Grau de Risco	Prioridade de Atuação
Corrupção ativa	Moderada	Elevado	Elevado	Prioridade elevada Intervenção célere
Corrupção passiva	Moderada	Elevado	Elevado	Prioridade elevada Intervenção célere
Oferta indevida da vantagem	Moderada	Moderado	Moderado	Prioridade moderada Intervenção a médio prazo
Tráfico de Influência	Reduzida	Moderado	Reduzido	Não aplicável
Branqueamento	Reduzida	Elevado	Moderado	Prioridade moderada Intervenção a médio prazo
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção	Moderada	Elevado	Elevado	Prioridade elevada Intervenção célere
Desvio de subvenção ou crédito bonificado	Moderada	Elevado	Elevado	Prioridade elevada Intervenção célere
Fraude na obtenção de crédito	Moderada	Moderado	Moderado	Prioridade moderada Intervenção a médio prazo
Contratação (conflito de interesses)	Elevada	Moderado	Elevado	Prioridade elevada Intervenção célere
Denuncias de Infrações	Moderada	Elevado	Elevado	Prioridade elevada Intervenção célere
Combate ao Assédio	Moderada	Moderada	Moderado	Prioridade moderada Intervenção a médio prazo

Interpretação da Matriz

- Riscos Elevados:** Necessitam de medidas imediatas, sendo essencial implementar ações corretivas e preventivas em curto prazo para assegurar a mitigação eficaz.
- Riscos Moderados:** Podem ser abordados em médio prazo, com a implementação gradual de ações corretivas e ajustes nas práticas organizacionais.
- Riscos Reduzidos:** Não requerem medidas adicionais no momento, sendo aceites como riscos inerentes à atividade, dada a conformidade atual.

Tabela 4 – Medidas de Prevenção e Correção dos Riscos Identificados para a Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho

Departamento	Processo	Risco	Evento de Risco	Classificação de Risco	Medidas de Prevenção e Correção
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e infrações conexas	Recebimento e oferta de brindes e refeições por parte de	Moderado	• Elaboração de uma Política de Presentes e hospitalidades, incluindo:



			colaboradores da SCMM sem obrigatoriedade de registo ou relatório		<ul style="list-style-type: none"> a) Tipos de ofertas e hospitalidades permitidos; b) Critérios objetivos de atribuição; c) Montante máximo; d) Workflow de aprovação de ofertas; e) Procedimentos de registo detalhado das ofertas e brindes recebidos e devolvidos; f) Destino dado às ofertas e brindes. <ul style="list-style-type: none"> • Criação de uma minuta de devolução de presentes; • Inclusão da política em documentos obrigatórios entregues a novos colaboradores
Geral	Transversal a todos os processos	Corrupção e Infrações Conexas	Desatualização do Código de Conduta da instituição face às exigências legais em matéria de prevenção de corrupção e infrações conexas	Elevado	Código de Conduta para adequá-lo às exigências legais e às políticas internas implementadas pela SCMM.
Geral	Transversal a todos os processos	Global	Desconhecimento do Código de Conduta por parte dos colaboradores e voluntários	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Implementação da obrigatoriedade de entrega e assinatura de uma Declaração de Conhecimentos do Código de Conduta; • Arquivo da declaração em cada processo individual de colaborador como forma de sensibilização e responsabilização.
Administração e Contabilidade	Compras	Conflitos de Interesses	Inexistência de obrigatoriedade de declaração de conflitos de	Moderado	*Elaboração de uma Política de Prevenção de Conflitos de Interesses, incluindo:

			interesse nos processos de contratação de fornecedores e serviços terceirizados		a) Procedimento de divulgação de conflitos reais ou aparentes; b) Tratamento adequado para mitigar conflitos identificados.
Administração e contabilidade	Gestão de subsídios e financiamentos	Fraude na obtenção de subsídios ou créditos	Apresentação de informações incompletas para a obtenção de subsídios ou créditos bonificados, ou uso indevido de fundos recebidos	Moderado	* Implementação de um Procedimento de Verificação Interna para garantir a conformidade das informações fornecidas em candidaturas a subsídios e créditos; Formação periódica sobre transparência na gestão financeira; Auditorias regulares para verificar o uso adequados dos recursos
Administração e contabilidade	Gestão financeira	Corrupção ativa ou passiva	Tomada de decisões financeiras sem supervisão ou validação formal, expondo a instituição ao risco de fraudes ou desvios	Elevado	* Introdução de um sistema de dupla validação para decisões financeiras significativas; * Supervisão reforçada em processos de movimentação de fundos; * Auditorias externas regulares.
Geral	Gestão de recursos humanos	Assédio	Existência de comportamentos indesejados ou discriminatórios no ambiente de trabalho, criando um clima hostil ou degradante.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de uma Política de Prevenção e Combate ao Assédio; • Implementação de canais de denúncia confidenciais e seguros; • Formação contínua para colaboradores sobre assédio e discriminação.
Economato	Gestão de recursos materiais	Infrações conexas	Quando alguém solicita ou aceita, para si ou para terceiros, vantagem patrimonial ou	Elevado	<ul style="list-style-type: none"> • Inventário periódico – Controlo de acessos-registos de entradas e saídas;



		<p>não patrimonial, para abusar da sua influência junto de fornecedores, doadores ou entidades públicas em benefício próprio ou de outrem</p>	<ul style="list-style-type: none">• Ação disciplinar – Auditoria interna, para a recuperação dos bens;• Procedimentos transparentes de contratação – Rotação de responsabilidades;• Revisão dos contratos- Anulação de contratos irregulares• Sistemas digitais com controlo de alterações – Auditorias frequentes• Aplicação de penalidades
--	--	---	--

Notas Importantes:

1. Riscos Elevados: Devem ser abordados imediatamente com a implementação de medidas preventivas e corretivas rigorosas.

2. Riscos Moderados: Devem ser tratados em médio prazo, com medidas preventivas que minimizem a probabilidade de ocorrência.

A tabela foca em assegurar a conformidade legal, promovendo a transparência e o alinhamento com as melhores práticas de gestão.

5.3. Medidas de prevenção e correção dos riscos

Após a referida identificação, análise e classificação, devem ser, conforme o artigo 6.º, n.º 2, do RGPC, instituídas as “medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.” Assim sendo, a SCMM, no escrupuloso cumprimento legal, estabelece as seguintes medidas de prevenção e correção dos riscos identificados no âmbito do desenvolvimento da sua atividade.

Capítulo III – Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

1. Monitorização

À luz do artigo 6.º, n.º 4 do RGPD, os AMIGOS DOS PEQUENINOS, IPSS determina que o PPR fica sujeito a uma monitorização constante, levada a cabo pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo:
 - a) A quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas;
 - b) A previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

2. Revisão

Conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 5 do RGPC, a SCMM estabelece que o PPR fica sujeito a revisão, sob a responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo por si designado, nos termos infra indicados:

- A cada três anos, obrigatoriamente;
- Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seguintes elementos:
 - a) As áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
 - b) Riscos identificados, analisados e classificados;
 - c) Situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho atua;
 - d) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
 - e) Medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
 - f) Medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;
 - g) Designação do Responsável geral pela execução;
 - h) Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

3. Formação

A Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho ministra, a cargo do Responsável pelo Cumprimento Normativo, formações e ações de sensibilização que permitem aos colaboradores compreender o conteúdo legal do PPR, a sua aplicação e implementação na instituição, bem como todas as medidas preventivas e corretivas determinadas pela empresa.

Capítulo IV – Responsabilidades pelo Incumprimento

A Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho assume uma conduta de tolerância zero perante o cumprimento do presente PPR.

Sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou financeira que possa estar associada, bem como a responsabilidade, em concreto, pelo não cumprimento das medidas determinadas no PPR, são punidos os:

- Colaboradores da SCMM com vínculo laboral, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar, sujeitando-os, dessa forma, ao correspondente procedimento disciplinar;
- Membros dos órgãos sociais da SCMM pelas violações perpetradas ao presente Plano, cumprindo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a situação ocorrida e propor, à instituição a adoção das medidas que entenda ajustadas.

A responsabilidade descrita acima, assim como a SCMM, é cumulativa com a responsabilidade penal com possibilidade de aplicação de pena de prisão e/ou pena de multa, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e



infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta da Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho, para a qual se remete a leitura, disponível no site da instituição.

Acresce ainda que o próprio RGPC define para o PPR, no artigo 20.º, sanções ao nível da responsabilidade contraordenacional que a SCMM, revelando o seu compromisso com o estrito cumprimento legal, apresenta na tabela abaixo.

Conduta	Coima
Não adoção do PPR	
Não implementação do PPR	
Adoção ou implementação de um PPR, mas que falte:	
<ul style="list-style-type: none"> • A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho atua; • Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados. • As áreas de atividade da SCMM com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; • A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; 	<ul style="list-style-type: none"> • De 2000,00€ a 44 891,81€, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada; • Até 3740,98€, no caso de pessoas singulares.
<ul style="list-style-type: none"> • Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; • A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR. 	
Não elaboração dos relatórios de controlo do PPR	
Não revisão do PPR	
A não publicitação do PPR e dos respetivos relatórios de controlo aos colaboradores.	<ul style="list-style-type: none"> • De 1000,00€ a 25 000,00€, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada; • Até 2500,00€, no caso de pessoas singulares

Nota 1: se as contraordenações previstas forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.

Nota 2: O pagamento da coima não dispensa o infrator do cumprimento do dever em causa, se este for possível.



Capítulo V – Disposições Finais

1. Interpretação e esclarecimentos

Sempre que algum colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação do PPR, das suas medidas, assim como documentos que com este se relacionam, deve colocá-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

2. Publicitação

O PPR da Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho e cada um dos Relatórios mencionados supra são consultáveis a qualquer altura, por quem está interessado, na página de Internet da Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho no site da instituição.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, deve dar-se a devida publicidade conforme descrito acima.

A publicitação é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo da SCMM.

Desta forma, a Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho, assegura por completo o disposto no artigo 6.º, n.º 6, do RGPC.

3. Entrada em vigor

O PPR da Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho é aprovado pela Mesa Administrativa a 03/02/2025. Este plano entra em vigor na data da sua aprovação e é publicitado no dia 14/02/2025.

